

**ESTATUTO SOCIAL DA
CENTRAL DE REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A.**

CNPJ nº 20.087.479/0001-52

NIRE 35300464672

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º. A Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede e pelas disposições legais aplicáveis (a “Companhia”).

Parágrafo Único. Também serão oponíveis e exequíveis em face da Companhia, de seus Acionistas e, quando aplicável, também de terceiros, toda e qualquer disposição de quaisquer Acordos de Acionistas firmados entre os Acionistas e mantidos arquivados e à disposição para consulta na sede da Companhia.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, Vila Mariana, CEP 04103-00, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação de sua diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) assessoria, consultoria e centralização de informações de direitos creditórios originados no mercado; (ii) a prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia; (iii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação customizados; e (iv) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, personificadas ou não.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do capital social

Artigo 5º. O Capital social da Companhia é de R\$ 92.224.711,00 (noventa e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e onze reais), dividido em 92.224.711,00 (noventa e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e onze reais) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, nos termos previstos na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2023.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. Respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia poderá emitir ações de outras espécies e em diferentes classes – incluindo, mas sem limitação, ações preferenciais sem direito a voto ou com direito a voto restrito, dentro dos limites admitidos pela legislação e respeitado o direito de preferência dos Acionistas para subscrição de quaisquer ações assim emitidas –, devendo ser estipulados na respectiva alteração societária os direitos e deveres que caibam a cada uma das novas espécies e classes de ações emitidas.

Parágrafo 3º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (ii) qualquer dos Diretores, em conjunto com 1 (um) procurador, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 4º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do(s) Acionista(s) que os solicitar(em).

Parágrafo 5º. É vedado aos Acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia, nos casos em que tais operações tiverem sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais

Artigo 6º. A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: (a) tomar as contas e deliberar sobre o Relatório da Administração e os Demonstrativos Econômico-financeiro e de Resultados; (b) eleger ou reconduzir os membros do Conselho de Administração, nos exercícios em que se fizer necessário, bem como os membros do Conselho Fiscal, quando este tiver de ser instalado; (c) fixar a remuneração, de forma global ou individualizada, dos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal; e (d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e

- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Artigo 7º. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404/1976, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados em sua sede. As assembleias gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial e poderão inclusive, atendidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ser total ou parcialmente digitais.

Artigo 8º. Observado o disposto na Lei n.º 6.404/1976, as assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração e uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas, exclusivamente por “e-mail” (para o endereço de “e-mail” informado por cada Acionista à administração da Companhia até o último dia útil do exercício anual anterior ao da convocação da respectiva assembleia), com comprovação de envio da respectiva mensagem de “e-mail” mas dispensada a comprovação do seu efetivo recebimento pelos destinatários, dentro do prazo previsto na lei para a convocação. Caso qualquer dos Acionistas tenha deixado de informar seu endereço de “e-mail” destinado a receber a cópia do edital de convocação aqui mencionada, ou deixe de atualizá-lo, em caso de alteração, até o último dia útil do exercício anual anterior à respectiva convocação, em hipótese alguma será admitido que tal Acionista alegue o não recebimento de referida cópia para fins de questionamento da validade da convocação da respectiva assembleia, sendo certo que a mera comprovação do envio da mensagem de “e-mail” contendo a cópia do edital de convocação para os endereços de “e-mail” que tenham sido informados à administração da Companhia nos termos retro previstos será suficiente para conferir plena validade à respectiva convocação e, portanto, à realização da respectiva assembleia. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros assuntos”. A convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da assembleia geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas, bem como aquela na qual, mesmo não estando todos presentes, todos os acionistas declararem expressamente terem sido cientificados da ordem do dia, local, data e hora de realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 9º. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do presidente do Conselho de Administração e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na assembleia geral indicarão, por maioria de votos

presentes, quem exercerá a função de presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 10. Os quóruns de instalação das assembleias gerais da Companhia serão aqueles previstos na Lei nº 6.404/1976, respeitados, conforme a matéria sujeita a deliberação, também os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11. As deliberações tomadas em sede de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia serão sempre aprovadas nos termos da Lei nº 6.404/1976, respeitados, conforme a matéria sujeita a deliberação, também os acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 12. Serão admitidos, para fins de deliberação da Assembleia Geral, votos recebidos por carta, telegrama, fac-símile ou “e-mail”, se recebidos na sede social antes do início da respectiva Assembleia Geral, bem como o voto por procuração, nos termos do art. 126, §1º da Lei nº 6.404/1976, dispensado o reconhecimento de firmas para validade da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 13. São órgãos de administração da Companhia:

- (i) o Conselho de Administração; e
- (ii) a Diretoria.

Parágrafo Único. Os órgãos de administração da Companhia deverão observar as disposições legais, as deste Estatuto Social, as de seu respectivo Regimento Interno, quando aplicável, e as de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, observadas as disposições a seguir do presente Estatuto Social e dos

acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia se reunirá sempre que convocado, nos termos previstos neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, quando não forem total ou parcialmente realizadas por meios virtuais, na sede da Companhia.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por “e-mail”, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”). Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue, conjuntamente com todos e quaisquer documentos necessários e aplicáveis à informação correta e completa dos demais membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caso qualquer dos membros do Conselho de Administração entenda ser necessária a convocação de reunião deste órgão e seu Presidente, instado a fazê-lo, deixe de realizar a convocação dentro do prazo de até 8 (oito) dias após o pedido, por escrito do respectivo membro do Conselho, este poderá realizar a convocação, instruindo esta com o pedido anteriormente feito ao Presidente do Conselho e com a justificativa (e respectiva documentação) para convocação da reunião por ele requerida.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração então eleitos e em exercício. A partir da segunda convocação, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes. Respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de tele ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração, que assim participar de

reunião do Conselho de Administração, deverá ser enviada para o devido registro e arquivamento na Companhia, de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados, sendo que referida entrega poderá ser realizada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração, até a data da reunião. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes, assim considerados, inclusive, aqueles que tiverem participado da reunião remotamente, nos termos acima previstos.

Parágrafo Único: Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro Conselheiro, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até (inclusive) o momento da sua instalação e que esteja de acordo com o disposto neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até (inclusive) o momento da sua instalação, via fax, carta registrada, “e-mail” ou carta entregue em mãos, até a data da reunião. Em ambos os casos o Conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Artigo 19. As deliberações tomadas em sede de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão sempre aprovadas por maioria dos seus membros presentes, sempre respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia que prevejam quórum mais qualificado para a aprovação de determinadas matérias.

Parágrafo Único. Para permitir o bom funcionamento do Conselho de Administração, (i) a Diretoria manterá os membros do Conselho de Administração informados acerca do andamento dos negócios sociais da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar, encaminhando-lhes, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, os contratos, informações e demais documentos necessários ao exercício das funções do referido Conselho de Administração, e (ii) o Conselho de Administração poderá (a) adotará Regimento Interno aprovado por seus membros e (b) na forma prevista em seu Regimento Interno, criar, alterar ou extinguir comitês não estatutários de assessoramento, definindo então suas funções e o modo de seu funcionamento.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 20. A representação e as atividades cotidianas e operacionais da Companhia previstas no plano de negócios desta, no limite das atribuições determinadas no estatuto social da Companhia e dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão exercidas pela Diretoria.

Artigo 21. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, nos termos do estatuto social da Companhia e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, passando a ser adotada pela Companhia a seguinte nomenclatura para os cargos de sua Diretoria: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Riscos e Controles Internos, 1 (um) Diretor de Segurança da Informação, sendo estes quatro primeiros cargos de provimento necessário, e, quando eleitos, até 3 (três) Diretores sem designação ou denominação específica. Os Diretores, ao término de seus mandatos, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. Os Diretores da Companhia serão eleitos, destituídos e substituídos, quando e conforme o caso, de acordo com os termos dispostos na Lei n.º 6.404/1976 e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo admitida, conforme deliberação do Conselho de Administração, a cumulação de mais de um cargo, dentre os de provimento necessário, por um mesmo Diretor.

Artigo 22. A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que impliquem sua responsabilidade, dependerá da assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, em conjunto, sempre observados eventuais limites à atuação destes constantes do presente Estatuto Social, impostos por deliberação do Conselho de Administração ou estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. A Companhia poderá, também, fazer-se representar por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do Parágrafo 2º abaixo, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores, constituídos na forma prevista abaixo.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, independentemente das formalidades previstas neste ou em qualquer outro artigo do presente Estatuto Social, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Poderá, ainda, ser representada, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Parágrafo 2º. Todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador, terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita àquelas outorgadas com poderes ad judicia, que poderão contar com prazo indeterminado, e deverão ser necessariamente assinadas por ao menos 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um)

procurador constituído com este poder.

Artigo 23. Em operações estranhas aos negócios sociais é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V – Dos Órgãos de Assessoramento e Fiscalização

Seção I – Do Comitê de Auditoria

Artigo 24. A Companhia contará com um Comitê de Auditoria, que funcionará como órgão de assessoramento do Conselho de Administração e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos – pessoas naturais residentes no país –, dos quais ao menos 1/3 (um terço) será de membros independentes, assim declarados pelo Conselho de Administração, na reunião em que os membros do Comitê de Auditoria forem designados.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração, portanto, eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e definir as condições de sua atuação, bem como acompanhar o cumprimento das atividades deste e aprovar seu respectivo regimento.

Parágrafo 2º. A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 25. O Comitê de Auditoria terá as seguintes atribuições:

- (i) assessorar o Conselho de Administração da Companhia em suas funções de supervisão da gestão executiva desta;
- (ii) selecionar, indicar, supervisionar e avaliar a atuação dos auditores externos da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia;
- (iv) monitorar a integridade (“Compliance”) dos mecanismos de controles internos da

Companhia;

- (v) avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a adequação das operações com partes relacionadas da Companhia; e
- (vi) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a adequação ou aprimoramento dos regulamentos e políticas internas da Companhia.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 26. A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionistas representando ao menos 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente, apenas nos exercícios em que solicitado.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplência, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 28. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei, e as submeterá ao Conselho de Administração, para deliberação prévia deste e submissão à Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

Artigo 29. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

Artigo 30. Do lucro do exercício, antes de qualquer outra destinação, serão:

- (i) aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) desse capital social;
- (ii) aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva de Tecnologia da Informação, destinada à aquisição de recursos tecnológicos pela Companhia e cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. Quando considerada desnecessária ou excessiva esta Reserva, seus recursos poderão ser destinados, por deliberação da Assembleia Geral, a aumento do capital social da Companhia ou a incorporação à conta de Lucros Acumulados; e
- (iii) destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 31. Do saldo restante do lucro líquido será distribuído às Acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), compensado com os dividendos ou juros sobre o capital próprio que tenham sido, eventualmente, declarados e pagos no decorrer do respectivo exercício.

Parágrafo Único. Observados os requisitos referentes a orçamentos de capital e demais disposições aplicáveis à retenção de lucros da Companhia, conforme previstos na Lei nº 6.404/1976, o dividendo previsto neste Artigo 31 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia, comprovando tal informação, que deverá ser submetida à apreciação e parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, sendo certo que referido Conselho poderá, inclusive, ser constituído na mesma Assembleia Geral em que a informação ora tratada for divulgada pela Diretoria, para o fim específico de se manifestar a esse respeito. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, não tendo seu pagamento qualquer impacto no cálculo dos dividendos mínimos a serem declarados no mesmo exercício em que tal

pagamento ocorrer ou em exercícios futuros.

Artigo 32. A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da Diretoria previamente aprovada pelo Conselho de Administração, poderá ser, total ou parcialmente, atribuído como dividendo suplementar aos Acionistas ou como saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.

Artigo 33. Os dividendos declarados e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 34. A Diretoria poderá propor ao Conselho de Administração, cabendo a este a decisão a respeito, a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais – ou mesmo de menor periodicidade –, quando a situação financeira da Companhia o permitir e desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, também, sujeito a prévia aprovação do Conselho de Administração: (i) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e, observados os limites legais, (ii) autorizar o pagamento aos Acionistas de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 35. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 36. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas que estejam arquivados em sua sede.

Artigo 37. Em qualquer caso de conflito entre os acionistas e/ou entre os acionistas e a Companhia (as “Partes”) ou discussão oriunda ou relativa ao presente Estatuto Social, as Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de resolver a questão amigavelmente.

Parágrafo Único – No caso de não ser possível chegar a um acordo amigável em até 30 (trinta) dias após o início das negociações, as Partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato Social, o Foro da Comarca de São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro.